DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Resoluções 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.722, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 23/11/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Francisco Mateus de Oliveira, nº 511, Paineiras I, na cidade de Ibitinga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.654/0001-00, tendo como finalidade e objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças/adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2023, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.13 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019.2042 Manutenção da Proteção Social Especial, 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FR 01 Tesouro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de novembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 5/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Define critérios para organização e funcionamento das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC e dá outras providências.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, *Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o § 4º do artigo 4º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que define a jornada de trabalho docente;

Considerando a necessidade de organizar as Aulas de Trabalho Coletivo Pedagógico – ATPC, para o ano letivo de 2023 .

R E S O L V E:

Art. 1º A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC da rede municipal de ensino será de duas aulas consecutivas, de forma a garantir que os profissionais tenham encontro semanal coletivo, e ocorrerá:

I – no CER Dr. Horácio Alves Pereira às quartas-feiras, das 17h20min às 18h55min para professores do Berçário II e Maternal I, e às quintas-feiras, das 17h20min às 18h55min para professores do Maternal II;

II – na EMEIF Prof.ª Ana Rosa às quartas-feiras, das 17h20min às 18h55min para professores do Pré II, às quintas-feiras, das 17h20min às 18h55min para professores do Pré I, EJA e Ensino Fundamental;

III - Os professores e profissionais vinculados ao Projeto de Tempo Integral deverão realizar os ATPCs com as séries que possuírem maior número de aulas, assim como os professores de Educação Física, AEE e Arte.

Parágrafo único. Os serviços de oficinas de Tempo Integral deverão participar dos referidos ATPCs e serem remunerados conforme os respectivos contratos.

Art. 2º A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo caracteriza-se fundamentalmente como:

I - espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiado de estudos, discussão da proposta pedagógica e melhoria da prática docente;

II - trabalho coletivo estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino e do desempenho do aluno;

Parágrafo único. As ATPC's poderão ser utilizadas para atendimento aos pais e aos alunos.

Art. 3º As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser planejadas e organizadas pelo Coordenador Pedagógico de cada segmento, em sua ausência pelo Assistente de Diretor de Unidade Escolar, em sintonia com toda equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. No planejamento, na organização e na condução dos ATPC's é importante:

I - considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da rede municipal de ensino e consequentemente da unidade escolar;

II - elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos participantes;

III - dividir entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);

IV - planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;

V - prever formas de registro (ata) das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;

VI - organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da rede municipal de ensino para a melhoria do desempenho dos alunos.

Art. 4º O controle de frequência no ATPC ocorrerá em folha avulsa e nominal, ou por meio digital que permita a conferencia, que será assinada pelos participantes e encaminhada a Diretoria Municipal de Recursos Humanos para fins de pagamento.

§ 1º A ausência no ATPC deverá ser previamente justificada, sob pena de desconto na remuneração.

§ 2º A ocorrência de faltas consecutivas sujeitará o servidor às penalidades funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 5º Por definição da Equipe Gestora da unidade escolar os ATPCs poderão ocorrer de forma online por meio da plataforma *Google For Education* desta secretaria, sendo obrigatória a gravação da reunião e a disponibilização da mesma no "Google Sala da Aula".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borboremа, 29 de novembro de 2022.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29/11/2022

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 4081/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2022, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO

MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO PARA O MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: OXIGÊNIO NOVO HORIZONTE LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 04.671.073/0001-66, vencedora dos itens 01, 02 e 03 no valor total estimado em R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, vencedora do item 04 e 05 no valor total estimado em R$ 154.620,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte reais); perfazendo o valor total do certame estimado em R$ 189.070,00 (cento e oitenta e nove mil e setenta reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de Novembro de 2022. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....